

Id:0047E15C17F6AF37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.479/2023, de 20 de Setembro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União, com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, estando qualquer pagamento condicionado ao repasse de recursos provenientes da União.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de enfermagem, de técnico em Enfermagem, e de auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculo com carga horária inferior ao período mencionado.

Parágrafo Terceiro - Fica definido a carga horária para os enfermeiros lotados no Hospital Joseфина Getirana Neta de 30 (trinta) horas semanais; e as demais cargas horárias dos programas federais ou estaduais devem seguir a regulamentação específica de cada programa.

Art. 2º - Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das

categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, instituídos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou a ocorrência de divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 3º - A recomposição anual conferida aos servidores públicos municipais, não produzirá efeito e nem interferirá nos pagamentos tratados nesta Lei, que depende exclusivamente de repasse da União para o cumprimento do piso das classes citadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.446/2023 de 20 de abril de 2023, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal

Id:167C38E1F096AF38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.480/2023, de 20 de Setembro de 2023.

"Dispõe sobre a EXTINÇÃO do CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO SANITÁRIO e a redistribuição dos servidores efetivos ocupantes deste cargo, que possuem habilitação técnica equivalente, para o CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ou cargo administrativo equivalente, no âmbito do Poder Executivo do município de Pedro II-PI, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos efetivos de AGENTE ADMINISTRATIVO SANITÁRIO, no âmbito do município de Pedro II-PI, que possuem o correspondente Curso Técnico e tenham obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN/PI para o exercício do CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ficam redistribuídos para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública, investido no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO SANITÁRIO, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN/PI.

Parágrafo Segundo - O ocupante do cargo extinto que não possuir qualificação técnica necessária para a enfermagem deve ser redistribuído para um cargo administrativo equivalente em remuneração e atribuições – nível médio.

Art. 2º - Ficam criados 08 (oito) cargos de técnico de enfermagem no âmbito do Município de Pedro II-PI.

Art. 3º - Ficam extintos 08 (oito) cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO SANITÁRIO no âmbito do Município de Pedro II-PI.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal